



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 46 787 852/0001-56 — FONES: (0192) 79-1688 • 79-1777

LEI Nº 455, de 28 de maio de 1993.

(Dispõe sobre implantação de regime de mutirão para construção de obras públicas).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o REGIME DE MUTIRÃO para a construção de obras públicas do Município.


Artigo 2º:— Para a execução das obras em regime de mutirão, caberá ao Município contribuir com a matéria prima e a população com a realização da mão de obra.

§ Único:— As obras a serem executadas serão determinadas pela Administração Municipal, de conformidade as prioridades pré-estabelecidas e de acordo com as disponibilidades municipais.


Artigo 3º:— As despesas decorrentes do fornecimento da matéria prima onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º:— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de maio de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa